

Lei n.º 371, de 26 de setembro de 2008.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3.º DA
LEI MUNICIPAL N.º 352, DE 25 DE
JUNHO DE 2008.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - O Art. 3.º, da Lei Municipal n.º 352, de 25 de junho de 2008, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º - Deverá constar na Escritura de Doação, Cláusula de Reversão, ao doador caso a Municipalidade não execute a referida obra no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da escritura”.

Art.2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
26 de setembro de 2008.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun. Administração
e Modernização.

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
26 de setembro de 2008.

Agente Adm. Auxiliar